

Incorporação de funções punitivas e preventivas à responsabilidade civil é avanço

O anteprojeto de reforma do Código Civil representa um avanço ao incorporar funções punitivas e preventivas ao instituto da responsabilidade civil. Foi o que afirmaram especialistas no quarto encontro da série “Reforma do Código Civil em Foco”, promovido na última sexta-feira (8/8) na Fundação Getulio Vargas do Rio de Janeiro.

O evento faz parte de uma série de debates organizada pela **FGV Justiça** e coordenada pelo ministro **Luis Felipe Salomão**, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça e presidente da Comissão de Juristas para a Reforma do **Código Civil**. O anteprojeto da reforma **foi apresentado em abril deste ano** pelo grupo.

O ministro do STJ **Paulo Sérgio Domingues** afirmou que a reforma do Código Civil é essencial para acompanhar as rápidas transformações sociais, culturais e tecnológicas do país.

O magistrado destacou dados que revelam o peso das inovações tecnológicas na proposta em discussão. A expressão “atos praticados em ambiente virtual” aparece oito vezes no texto; o termo “aplicativo”, nove; “eletrônico” ou “eletrônicos”, 89; “digital”, 184; e “digitais”, 93 vezes. “Isso mostra a preocupação do legislador em adaptar a norma à realidade contemporânea”, observou Domingues.

Além do campo digital, ele disse que a reforma também avança na responsabilidade ambiental, incorporando entendimentos já consolidados pela jurisprudência dos tribunais superiores. Ele acredita que o alinhamento entre legislação e decisões judiciais é fundamental para garantir segurança jurídica e efetividade.

Avanços na responsabilidade civil

A desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro **Cristina Tereza Gaulia** ressaltou que o anteprojeto representa um avanço ao incorporar funções punitivas e preventivas à responsabilidade civil.

Entre as mudanças de maior impacto, ela citou os artigos 927-B e 944-B, que introduzem o conceito de “risco especial e diferenciado” e permitem a inclusão de sanção pecuniária de caráter pedagógico em casos de dolo, culpa grave ou reiteração de condutas lesivas.

Cristina Tereza afirmou que a inovação pode trazer ganhos significativos para áreas como a proteção ambiental. Como exemplos, ela citou casos recorrentes de privatização irregular de áreas à beira-mar na Costa Verde fluminense, nas quais os agressores ambientais, mesmo após condenações, insistem nas condutas ilícitas. “Com indenizações pedagógicas, o efeito preventivo será muito maior.”

A magistrada também destacou a previsão de indenização para danos futuros — como tratamentos e terapias decorrentes de acidentes — e a inclusão de danos existenciais e do chamado “dano temporal” no rol dos prejuízos indenizáveis. Esse último, explicou ela, ganha relevância diante da aceleração da vida contemporânea, o que tornou o tempo um bem jurídico escasso e protegido.

Combate a danos lucrativos

Nelson Rosenvald, relator da Subcomissão de Responsabilidade Civil da Comissão de Juristas para a Reforma do Código Civil, destacou que o capítulo sobre responsabilidade civil do código atual está defasado em mais de um século. Segundo ele, apesar de a norma ter sido promulgada em 2002, suas bases remontam ao texto de Clóvis Beviláqua, concebido no fim do século 19.

Divulgação



Fundação Getulio Vargas promove série ‘Reforma do Código Civil em Foco’



“O código já nasceu velho”, afirmou Rosenvald, lembrando que a única inovação relevante trazida em 2002 foi a cláusula geral de risco da atividade, prevista no artigo 927, parágrafo único. Para o especialista, os principais desafios da responsabilidade civil no século 21 não dizem mais respeito apenas a contratos ou patrimônio, mas envolvem violações de direitos fundamentais e impactos de tecnologias digitais emergentes, temas ausentes do atual texto legal.

Rosenvald defendeu que a reforma precisa adotar uma visão multifuncional da responsabilidade civil, superando o enfoque exclusivamente compensatório — que busca devolver a vítima ao estado anterior ao dano — para incorporar as funções preventiva, promocional, pedagógica e restitutória.

Na função preventiva, o objetivo é impedir que o ilícito ou o dano ocorram. O projeto propõe estender a tutela inibitória também a atividades de risco especial, como mineração e petróleo, exigindo que agentes econômicos adotem medidas de prevenção antes da ocorrência de lesões.

A função promocional visa premiar boas práticas: empresas que demonstrem governança, *compliance* e cuidado com direitos fundamentais podem ter indenizações reduzidas, mesmo diante de danos.

A função pedagógica (ou punitiva) busca desestimular condutas reiteradas ou de elevada gravidade. Hoje, observou Rosenvald, magistrados utilizam o dano moral para aplicar efeitos punitivos de forma indireta, inflando valores indenizatórios. A reforma criaria um sistema claro, com critérios objetivos, permitindo majoração em casos especialíssimos, como culpa grave ou reincidência.

Já a função restitutória tem o objetivo de eliminar o ganho econômico obtido por meio de ilícitos lucrativos. Inspirada no *private enforcement* europeu, daria à vítima três alternativas: pedir indenização por prejuízos diretos e lucros cessantes; exigir a devolução dos lucros indevidos obtidos pelo ofensor (*disgorgement*); ou cobrar um valor equivalente ao que seria pago em um contrato legítimo de uso de propriedade intelectual.

Rosenvald citou recentes reformas na França e na Bélgica, que incorporaram sanções punitivas para ilícitos lucrativos. Ele também argumentou que, para enfrentar a complexidade dos danos contemporâneos, o Brasil precisa avançar além da reforma, investindo em ações coletivas mais efetivas, sanções administrativas significativas e fundos obrigatórios para reparação de danos causados por tecnologias emergentes, como inteligência artificial. “O futuro da responsabilidade civil exige um sistema de gestão de riscos.”

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-12/incorporacao-de-funcoes-punitivas-e-preventivas-a-responsabilidade-civil-e-avanco/>